



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906  
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br  
CNPJ: 65.711.129/0001-53

### DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar que na data de 27 de Dezembro de 2011 foi afixado em mural próprio no hall de entrada deste Instituto de Previdência à rua sete, 2.042 Centro, Jales (SP) e no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Jales cito a Rua 05, 2266 Centro, Jales (SP) extrato do **TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES** e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES**, dívida esta referente aos débitos do Município das Contribuições Previdenciárias Patronais relativas aos meses de **Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2.011** perfazendo um total de **R\$ 659.683,60** (Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos) sem atualização monetária e juros legais.

Por ser verdade dato e firmo a presente declaração.

Jales, 28 de Dezembro de 2011

Eva Aparecida Caldeira Brant

Diretora Atuarial



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906  
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br  
CNPJ: 65.711.129/0001-53

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua Cinco, nº. 2.266, centro, cidade e comarca de Jales-SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **HUMBERTO PARINI**, brasileiro, casado, Dentista/Funcionário Público Estadual, RG nº. 8.391.516-SSP/SP, CPF (MF) nº. 711.686.808-91, residente na Rua Holanda nº. 1.980 – Jardim Europa, nesta cidade de Jales, SP, doravante denominado devedor, e, do outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE JALES - IMPS**, Instituto Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1.993, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.711.129/0001-53, com sede na Rua 07 (sete), nº. 2.072, centro, cidade e comarca de Jales, SP, neste ato representado pelo seu Superintendente **Sr. Francisco Valdo de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.925.702, CPF (MF) nº. 363.827.368-72, residente na Rua Herminia Mazuko Pegolo nº. 814 – Jardim Pegolo, nesta Cidade e comarca de Jales, SP, doravante denominado credor, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, através da Ata com data de 19 de Dezembro de 2011 e pela Lei Municipal nº. 3.613, de 28 de maio de 2.009, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - Do Objeto: Constituem-se objeto deste termo de parcelamento e confissão dívida as contribuições previdenciárias **patronais** relativas aos meses de: **a) Agosto de 2.011**, no valor de **R\$143.619,88** (Cento e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Oitenta e Oito Centavos); **b) Setembro de 2.011**, no valor de **R\$151.341,91** (Cento e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos); **c) Outubro de 2011**, no valor de **R\$150.738,62** (Cento e Cinquenta Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos); **d) Novembro de 2011**, no valor de **R\$154.474,08** (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oito Centavos); as quais, sem atualização monetária e juros, perfazem a quantia total de **R\$ 600.174,49** (Seiscentos Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos);

**Cláusula Segunda** - Dos Acréscimos Legais Conforme Anexo I: Levando-se em consideração os critérios de acréscimos previstos no artigo 2º da Lei

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906  
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br  
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Municipal nº. 3.613, de 28 de maio de 2.009, os valores a que se referem à cláusula anterior, totalizam **R\$ 659.683,60 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos)**

**Cláusula Terceira** – Do Número de Parcelas: O valor apurado na Cláusula anterior, com os acréscimos legais subseqüentes, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas, todos os dias 30 de cada mês, vinculadas ao 3º repasse do Fundo de Participação dos Municípios – F.P.M do município de Jales, junto ao Banco do Brasil Agência 0411-1 conta corrente 4.222-6, consoante no artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.613, de 28 de Maio de 2009;

**Cláusula Quarta** - Do Valor de Cada Parcela: O valor de cada uma das parcelas, a começar da primeira, será obtido pela divisão do valor do débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até a data prevista, para o respectivo vencimento, acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês, pelo número de parcelas devidas e, assim, sucessivamente, até o pagamento da última parcela.

Parágrafo único - Observado o disposto nesta cláusula, o devedor paga ao credor, no dia 30 de Janeiro de 2012, a título de primeira parcela, vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M, o valor de **R\$ 54.973,64 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, que este dá àquele, plena quitação, e as demais parcelas serão pagas mensalmente a partir da primeira e serão acrescidas de juros e atualizações estabelecidas em Lei.

**Cláusula Quinta** – Da Rescisão Deste Termo de Parcelamento: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: A) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento; B) à falta de pagamento de quaisquer parcelas nas respectivas datas de vencimentos; C) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servira para denúncia e rescisão deste Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e a imediata inscrição do débito remanescente em dívida ativa para cobrança judicial;

**Cláusula Sexta** – Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes deste termo de confissão e parcelamento de dívida no exercício de 2.012,



## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906  
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br  
CNPJ: 65.711.129/0001-53

correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Cláusula Sétima – Da Definitividade:** A assinatura do presente termo pelo **Devedor** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.



**Cláusula Oitava –** O Presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

**Cláusula Nona – Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Jales, SP, para dirimir eventual (ais) conflito(s) de interesse(s) que deste possa(m) surgir.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.


Jales (SP), 27 de Dezembro de 2.011.

  
  
  
**HUMBERTO PARINI**  
Prefeito Municipal

  
  
**FRANCISCO VALDO DE ALBUQUERQUE**  
Superintendente do IMPS

TESTEMUNHAS:

  
1-   
Nome: Eva Aparecida Caldeira Brant  
Rg Nº. 18.307.604/SSP/SP

2-   
Nome: Rubens Chaparim  
Rg Nº. 3.995.069/SSP/SP

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.

# A N E X O I

## CONSOLIDAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DAS COMPETÊNCIAS DOS MESES DE AGOSTO SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DO ANO DE 2011.

<b>MÊS</b>	<b>Até 30 Dias</b> <b>VALOR INICIAL</b> <b>1% Juros</b> <b>INPC</b>	<b>31 A 60 Dias</b> <b>2% Multa</b> <b>2% Juros</b> <b>INPC</b>	<b>61 a 90 Dias</b> <b>3% Multa</b> <b>3% Juros</b> <b>INPC</b>	<b>Mais de 90 Dias</b> <b>5% Multa</b> <b>1% ao mês</b> <b>INPC</b>	<b>TOTAL</b>
<b>AGOSTO/2011</b>	R\$ 143.619,88	R\$ 145.659,29	R\$ 152.141,14	R\$ 161.756,48	<b>172.383,90</b>
103 Dias em Atraso	INPC (0,42) – R\$ 603,21 Juros 1% - R\$ 1.436,20	Multa 2% - R\$ 2.913,19 Juros 2% - R\$ 2.913,19 INPC (0,45) – R\$ 655,47	Multa 3% - R\$ 4.564,24 Juros 3% - R\$ 4.564,24 INPC (0,32) – R\$ 486,86	Multa 5% - R\$ 8.087,83 Juros 1% - R\$ 1.617,57 INPC (0,57) – R\$ 922,02	
<b>SETEMBRO/2011</b>	R\$ 151.341,91	R\$ 153.536,37	R\$ 160.169,15		<b>170.692,28</b>
73 Dias em Atraso	INPC (0,45) – R\$ 681,04 Juros 1% - R\$ 1.513,42	Multa 2% - R\$ 3.070,73 Juros 2% - R\$ 3.070,73 INPC (0,32) – R\$ 491,32	Multa 3% - R\$ 4.805,08 Juros 3% - R\$ 4.805,08 INPC (0,57) – R\$ 912,97		
<b>OUTUBRO/2011</b>	R\$ 150.738,62	R\$ 152.728,38	159.708,08		<b>159.708,08</b>
42 Dias em Atraso	INPC (0,32) – R\$ 482,37 Juros 1% - R\$ 1.507,39	Multa 2% - R\$ 3.054,57 Juros 2% - R\$ 3.054,57 INPC (0,57) – R\$ 870,56			
<b>NOVEMBRO/2011</b>	R\$ 154.474,08	156.899,34			<b>156.899,34</b>
12 Dias em Atraso	INPC (0,57) – R\$ 880,51 Juros 1% - R\$ 1.544,75				
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 600.174,49</b>				
<b>VALOR TOTAL ATUALIZADO</b>					<b>R\$ 659.683,60</b>

Data - 27/12/2011

Somente a Parte Patronal

*Acréscimos legais elaborados com observância no Art. 02 da Lei Municipal nº. 3.613 de 28 de Maio de 2.009.*